

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG/FCF nº 007, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece as diretrizes para inclusão de co-orientador em trabalhos de alunos de mestrado e doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da FCF-Unicamp

Considerando a Deliberação CPG nº 38/2020 e a necessidade de orientar quanto a inclusão de co-orientador no trabalho de pesquisa dos alunos de mestrado e doutorado, a Comissão de Pós-Graduação resolve:

Artigo 1º - Para credenciamento de coorientador pertencente ao Programa, o Orientador deverá encaminhar à CPG:

- I. Projeto de Pesquisa do aluno;
- II. Justificativa circunstanciada do orientador em formulário padrão disponível na página web da Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, enfatizando, com clareza, a necessidade da inserção do coorientador no projeto do aluno, bem como os tópicos do projeto que serão de responsabilidade do coorientador. Os documentos deverão estar devidamente assinados pelo orientador, coorientador interessado no credenciamento e aluno;

Artigo 2º - Para credenciamento de coorientador ainda não pertencente ao Programa, o Orientador deverá encaminhar à CPG:

- I. Diploma do candidato onde comprove a titularidade mínima de Doutor;
- II. Curriculum Lattes (no caso de profissionais brasileiros) ou Curriculum Vitae (no caso de profissionais estrangeiros) atualizado, onde será avaliado:
  - experiência e competência, traduzida por orientações e publicações na área específica não pertencente à área de domínio do orientador;

- produção científica regular, através de pelo menos 3 (três) publicações completas no último triênio (sendo considerado o ano atual e os três anteriores), sob a forma de artigos internacionais publicados em revistas indexadas com seletiva política editorial;

III. Justificativa circunstanciada do orientador em formulário padrão disponível na página web da Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, enfatizando, com clareza, a necessidade da inserção do coorientador no projeto do aluno, bem como os tópicos do projeto que serão de responsabilidade do coorientador. Os documentos deverão estar devidamente assinados pelo orientador, coorientador interessado no credenciamento e aluno;

IV. Projeto de Pesquisa do aluno.

Artigo 3º - O credenciamento de coorientador previsto no caput ocorrerá na categoria de Participante Temporário somente para a atividade específica proposta pelo Orientador, pelo período em que o respectivo orientando estiver matriculado no curso de Mestrado ou de Doutorado.

Artigo 4º - A solicitação de inclusão do coorientador deverá ser feita antes de ocorrido o Exame de Qualificação do aluno a ser coorientado.

Artigo 5º - A solicitação será avaliada por membro da CPG, que deverá emitir parecer circunstanciado a ser aprovado pela Comissão.

Artigo 6º - Concluído o prazo previsto para o credenciamento e havendo interesse em coorientar outro aluno do Programa, deverão ser cumpridos novamente os procedimentos previstos nos artigos 1º ou 2º.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 06 de novembro de 2020.

Prof. Dr. Jörg Kobarg  
Presidente  
Comissão de Pós-Graduação  
Faculdade de Ciências Farmacêuticas